



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.29.01 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ACARAU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal, com sede na Av. José Severino Filo, nº 257, Centro, ACARAU-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representada pela **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. **ANA PAULA PRACANO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.982.733-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, com sede em **RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 82, CENTRO, COLINA, SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.450.038/0001/12**, com Estatuto arquivado no 20 de Agosto de 2020, sob o nº 668, neste ato representado pelo sua representante Sr. **VICTOR HENRIQUE MACHADAO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.700.900.973-4, órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF nº 368.595.208-09, residente e domiciliado em Rua Nicodemos Araújo, 1985, Paulo VI, Acaraú, Ceará, doravante denominado de **CONTRATADA**, no final assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato proveniente do **CHAMAMENTO PUBLICO 003/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento o artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.







## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo suprimiu do valor mensal do objeto contratual um montante de **R\$ 338.563,82 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**. A alteração gera uma repercussão percentual na ordem de **40,9269 % (quarenta vírgula noventa e dois sessenta e nove por cento)**. Tal alteração contratual modificou o valor mensal anteriormente pactuado de **R\$ 338.563,82 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, passando para **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** mensal, gerando seus efeitos a partir da data da assinatura do presente termo de aditivo contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - A aquisição dos produtos/serviços, conforme a especificidade do objeto encontra guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, podendo suprimir valor na média percentual de até 25% sobre o contrato, ou ainda em percentual acima deste limite, desde que seja celebrado acordo entre as partes, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e, em obediência ao estabelecido no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **in verbis**:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:*

*(...)*

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."*







**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2 - Diante da necessidade de re conformação e equibildade dos valores, com aos serviços do contrato firmado pela Secretaria de Saúde do Município de ACARAU, sendo celebrado acordo com a contratada, estando às razões amplamente justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, conforme justificativas que seguem:

**CONSIDERANDO** a necessidade do controle dos gastos públicos durante o ano de 2021, devido à necessidade de equilíbrio das contas públicas e com o fito de manter em pleno funcionamento as atividades necessárias e pertinentes aos serviços da Secretaria de Saúde do município de ACARAU/CE,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder com a supressão no valor do contrato original no aporte de **R\$ 338.563,82 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** passando para **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** mensal, sendo este Homologado em favor da empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**. Desta feita a Secretaria de Saúde do município de ACARAU/CE juntamente com o Instituto contratado, resolvem celebrar de comum acordo, gerando assim uma supressão no percentual de **40,9269 % (quarenta vírgula noventa e dois sessenta e nove porcento)** referente ao valor mensal, para que, deste modo, seja adequado a nova realidade quanto ao valor a ser pago, sem prejuízos para as partes envolvidas na relação contratual. Cabe ressaltar que a referida supressão foi elaborada em estrito cumprimento aos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e.

**CONSIDERANDO** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)". Assim como o § 2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, que preceitua que "§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes". Do exposto fica possível reestabelecer supressão do valor contratual firmado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.







**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ACARAU-CE, 29 DE ABRIL DE 2021.

**ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E**  
**PESQUISA HUMANIZA**  
**VICTOR HENRIQUE MACHADAO**  
**GOMES**  
**CPF Nº: 360.887.573-53**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

